



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 185	Semestres	9\$50
A 1.ª série.	85	"	4\$50
A 2.ª série.	65	"	3\$50
A 3.ª série.	55	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 2:197, aprovando o regulamento do serviço e do provimento das escolas de língua, história e geografia portuguesas no estrangeiro.

Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

DECRETO N.º 2:197

Vistos o artigo 14.º da lei n.º 223, de 30 de Junho de 1914, e o artigo 11.º da lei n.º 418, de 31 de Agosto de 1915, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem aprovar, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, o regulamento do serviço e do provimento das escolas de língua, história e geografia portuguesas no estrangeiro, que faz parte do presente decreto e vai assinado pelo referido Ministro.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Augusto Soares*.

Regulamento do serviço e do provimento das escolas de língua, história e geografia portuguesas no estrangeiro

Artigo 1.º Os professores das escolas de Demerara, Honolulu e Boston serão obrigados a cinco horas diárias de serviço de aulas, devendo os cursos, diurnos e nocturnos, compreender não só o ensino infantil, mas também o ensino a adultos, nacionais ou estrangeiros, que pretendam iniciar-se no conhecimento da língua, geografia e história portuguesas.

§ 1.º A frequência destes cursos será absolutamente gratuita, e tanto ao professor como à autoridade consular cumpre empregar os meios de propaganda mais adequados ao seu desenvolvimento.

§ 2.º Exceptuados os livros de leitura portuguesa e leituras históricas, não é permitido nas aulas o uso de compêndio de qualquer espécie, devendo o ensino ministrado ser, tanto quanto possível, intuitivo, de maneira a evitar aos alunos o mínimo trabalho fora das aulas que frequentem.

Art. 2.º As autoridades consulares respectivas compete, de acôrdo com o professor, organizar o horário das aulas, tendo sempre em vista, além dos interesses do ensino, as condições especiais do clima e da vida na localidade onde funcionam os cursos.

Art. 3.º Os professores deverão elaborar anualmente um minucioso relatório sobre os trabalhos realizados, o qual, depois de informado pelo respectivo cônsul, será por este enviado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 4.º O provimento dos lugares de professores será feito por meio de concurso, a que só podem ser admitidos os indivíduos legalmente habilitados com um curso superior ou especial, devendo juntar aos seus requerimentos o original ou pública forma da carta do curso, certidão por onde provem ter, pelo menos, 21 anos completos, atestado de bom comportamento moral e civil, certificado de registo criminal, certidão de haverem cumprido as leis do recrutamento e atestado de facultativo que mostre não padecerem de moléstia que possa impossibilitá-los do exercício do magistério.

Art. 5.º Os concorrentes indicarão a escola que preferem, obrigando-se, quanto à de Boston, a regê-la nas condições inerentes ao seu carácter de escola móvel, nos termos do § 2.º do artigo 14.º da lei n.º 223.

Art. 6.º Os concorrentes prestarão provas públicas perante um júri oportunamente nomeado, sendo a primeira escrita e a segunda oral, em dias diversos, constando a prova escrita de um ponto tirado à sorte sobre os programas anexos a este regulamento, e a prova oral de três interrogatórios de vinte minutos de cada um, sobre os mesmos programas.

Art. 7.º O júri classificará os concorrentes por ordem de valores. Terão preferência para o provimento os mais classificados.

Programa a que se refere o artigo 6.º do regulamento

Língua portuguesa

Leitura de um texto português, de prosa ou verso, e breve explicação gramatical. Esquema duma lição a adultos que querem ser iniciados no estudo da língua portuguesa. Noções da história literária e sua ligação com a vida política nacional. As grandes figuras da literatura: Fernão Lopes, Gil Vicente, Camões, Herculano, Latino Coelho, Camilo Castelo Branco, Eça de Queiroz.

História

Noções gerais sobre as origens da nacionalidade.—A colonização fenícia, grega e cartaginesa. Resistência oposta à conquista romana. Viriato, o primeiro herói nacional. Civilização romana. Regime municipal. Sobreposição do elemento godo. A incursão árabe e a formação dos reinos cristãos. Henrique de Borgonha.

Conquista, ocupação do território e organização.—D. Afonso Henriques, D. Afonso III. A organização política. O clero. A nobreza. O povo. A aliança do rei com o elemento popular. Forais e concelhos. Afirmção da soberania do Estado—inquirições e confirmações. As côrtes e a representação do povo.

Organização económica.—D. Sancho I e D. Dinis. Valorização dos territórios conquistados. A construção dos

castelos e o desenvolvimento económico e demográfico. Colónias estrangeiras. Lei das sesmarias. A protecção à agricultura e a exportação. A marinha nacional.—A sua organização com D. Dinis e larguíssimo desenvolvimento pelas leis de D. Fernando.

Epopéia nacional.—Primeira revolução popular. O Mestre de Avis, D. Nuno Alvares Pereira. Aliança inglesa. Os filhos de D. João I. Conquistas em África. Descobrimientos marítimos—seu carácter científico. Prioridade das descobertas portuguesas. A Índia e a América. D. João II. Afonso de Albuquerque. D. João de Castro. Intervenção dos jesuítas e Inquisição. Decadência. Alcácer Kibir.

Luta pela independência.—O domínio espanhol e a revolução de 1640. Guerra com a Espanha. Restauração financeira e económica. A obra pombalina. Invasões francesas. Acção do exército luso-britânico.

O liberalismo.—Revolução de 1820. Reacção miguelista. Guerra civil. Período constitucional. Decadência. Aspirações de renascimento. Proclamação da República.

Geografia

Breves noções de geografia política e económica do antigo e dos novos continentes.—Geografia física da Península Ibérica—sua relação com as diferenciações políticas. Razões, de ordem étnica e geográfica, que nos separam da Espanha. Situação geográfica, limites e superfície do território da República. Relação entre as suas reduzidas dimensões e a obra civilizadora de Portugal. Clima, hidrografia, orografia, costa marítima. Forma do Governo e Constituição. População. Cidades e portos comerciais. O solo, culturas e indústrias derivadas. O sub-solo. Águas minerais. Ferro, volfrâmio, cobre, urânio. Meios de transporte. Comércio exterior. Vias de comunicação com a América e o Oriente.

As colónias.—História sumária da colonização portuguesa. Angola, Moçambique, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe. Produções—necessidades da sua valorização. Os padrões do Oriente: Goa, Diu, Damão, Timor e Macau. Enumeração dos recursos nacionais.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, 26 de Janeiro de 1916. — *Augusto Soares.*